GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM COLEÇÕES BIOLÓGICAS (PAP-COBIO)
CHAMADA FAPERO Nº. 007/2017

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO) torna pública a Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM COLEÇÕES BIOLÓGICAS (PAP-COBIO)**, destinado a apoiar projetos de pesquisa, por meio da concessão de recursos na rubrica Custeio e bolsas de capacitação e fixação de RH em CT&I como apoio técnico e desenvolvimento Científico e Tecnológico que serão concedidas por quota ao proponente, para o provimento de técnicos que venham a desempenhar tarefas de caráter técnico-científico de apoio à pesquisa nas Coleções Biológicas institucionalizadas e vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa e de Ciência e Tecnologia, públicas ou privadas sem fins lucrativos do Estado de Rondônia, segundo critérios normativos, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1 Permitir o conhecimento sobre a composição, distribuição e conteúdo da biodiversidade da Amazônia Ocidental, especialmente Rondônia, como fontes primárias de material para estudos básicos e aplicados e, ao mesmo tempo, servirem como testemunho, devidamente registrados destes estudos. Agregando além da informação taxonômica, os dados biogeográficos e genéticos de seus espécimes animais, vegetais e microbiológicos.

1.2 Possibilitar a consolidação e estruturação de coleções biológicas para a disponibilização de bancos de dados eletrônicos, através dos quais seja possível cruzar ou complementar informações de diferentes coleções permitindo abordagens de maior complexidade e amplitude tanto temporal quanto espacial.

1.3 Permitir a melhoria e ampliação das atividades de rotina da coleção com a incorporação de tecnologias adequadas para a caracterização (taxonômica e tecnológica), preservação, controle de estoque, controle de qualidade, distribuição de acessos autenticados entre outras.

1.4 Permitir a melhoria dos procedimentos de organização e informatização das atividades de rotina da coleção, de forma a permitir a rastreabilidade do processamento das amostras, o controle da conformidade do material biológico, e a rastreabilidade de distribuição dos acessos.

1.5 Oferecer oportunidades para a atualização de Conhecimentos da Biodiversidade da Amazônia Ocidental e a incorporação de novos membros nos Grupos de Pesquisa rondonienses com vínculos a ICTs e IES, visando, inclusive, a ampliação do nível de colaboração e de publicações conjuntas com pesquisadores que atuam na região, no Brasil e no exterior.

1.6 Estimular a fixação e capacitação de recursos humanos com destacado desempenho acadêmico e tecnológico e/ou reconhecida competência profissional em áreas da Biodiversidade e Biotecnologia no estado de Rondônia, possibilitando o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados à Coleções Biológicas, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de atividade específica.

1.7 Apoiar a melhoria aos índices de CT&I em Rondônia, por meio do estímulo direto à fixação e capacitação de recursos humanos vinculados a laboratórios de pesquisa em

Biodiversidade associados às Coleções Biológicas institucionalizadas, a qual será avaliada por meio de indicadores relacionados principalmente com a produção científica e tecnológica dos Grupos de Pesquisa do estado de Rondônia, com a formação de recursos humanos e com o mérito do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

1.8 Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros envolvidos em Coleções Biológicas, permitindo, inclusive a capacitação técnica de recursos humanos em Centros de Pesquisa, dando maior consolidação ao sistema de CT&I de Rondônia.

2 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Objeto

O Programa de Apoio à Pesquisa em Coleções Biológicas (PAP-COBIO) destina-se a apoiar projetos de pesquisa, coordenados por Doutores, que visem a preservação da biodiversidade animal, vegetal e microbiológica da Amazônia Ocidental, para a consolidação dos grupos de pesquisa mantenedores de Coleções Biológicas institucionalmente implantadas no estado de Rondônia. O **PAP-COBIO** deverá fomentar esses projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de capacitação e fixação de RH em CT&I como apoio técnico e desenvolvimento Científico e Tecnológico e recursos de Custeio, com a finalidade de fortalecer e consolidar as instituições e/ou grupos de pesquisa que têm por missão principal abrigar acervos de informações, documentos e exemplares de espécimes das Coleções Biológicas, institucionalmente implantadas no estado de Rondônia. Essas Coleções Biológicas são altamente relevantes para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e, com perspectivas de se tornarem abertos à consulta pública, *in loco* ou por meio de bancos de dados digitais, com vistas a aprimorar a capacidade local de preservar, estudar e de dar informação sobre os componentes da biodiversidade (fauna, flora, microrganismos e coleções de culturas) por meio da consolidação dos acervos biológicos do estado de Rondônia.

3. CRONOGRAMA

ETAPA/ATIVIDADE	DATA
Lançamento da Chamada	22/09/2017
Limite para ENVIO da proposta e documentação online	16/10/2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e Enquadramento na página da FAPERO	Previsto a partir de 17/10/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento	Até 05 dias, após a divulgação provisória do resultado de Enquadramento
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento na página da FAPERO	Até 05 dias, após o recebimento do recurso
Análise e Julgamento	Previsto em 30 dias
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento na página da FAPERO na internet	Previsto a partir de 11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento	Até 05 dias, após a divulgação do resultado preliminar do Julgamento
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPERO na internet	Previsto a partir de 10/2017
Entrega de documentos e contratação das propostas recomendadas	Até 15 dias após divulgação do resultado final

3.1 A FAPERO poderá:

(i) Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta e/ou motivo devidamente justificado;

(ii) Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa;

(iii) antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente;

(iv) eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou aditivo de recursos financeiros à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

4 RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos do orçamento da FAPERO, desembolsados, em duas (2) parcelas para a rubrica CUSTEIO e BOLSAS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO. Vigência do projeto: de um a 24 (vinte e quatro) meses para o projeto e bolsa. Forma de Concessão: Cota individual. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO (P/A 13.031.19572.1119.2086, Natureza da Despesa: 3390-20 e 3390-18) tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual de Rondônia - 0100. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das seguintes categorias:

4.2 Poderão se beneficiar, desta modalidade de apoio, os pesquisadores e professores Doutores que mantenham vínculo com IES e ICTs sediadas no Estado de Rondônia, e que atendam aos demais requisitos e critérios definidos na Chamada pública. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma única categoria: **Grupos de Pesquisa institucionalizados e curadores de Coleções Biológicas no estado de Rondônia,** com propostas submetidas solicitando recursos financeiros até o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta, sendo destinado o valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) na rubrica CUSTEIO e uma (1) BOLSA de capacitação e fixação nível 3 (CAFIX-3), no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por 24 meses, seguindo critérios e condições estabelecidos pela FAPERO. **CAFIX 3:** Profissional com formação técnica/tecnológica e/ou superior com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada. R$ 1.500,00/mês. **Disponibilidade de 1 (uma) bolsa por projeto por 2 (dois) anos.**

4.3 A data para apresentação de propostas nessa modalidade de apoio e demais critérios é definida em Chamada específica. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa em função da demanda e dos resultados das avaliações, após deliberação da FAPERO.

4.4 Os proponentes não poderão participar de mais de uma proposta submetida na FAPERO para esta Chamada e deverão apresentar UMA única solicitação de bolsa.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da Chamada serão destinados ao financiamento de itens de CUSTEIO, compreendendo:

5.1 Rubrica **Material de consumo**, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados ao evento científico;

5.2 Rubrica **Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica)** – pagamento integral ou parcial de taxas de inscrição no evento e impressão do banner, de caráter eventual.

Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

5.3 Rubrica **Diárias e Passagens no país**, para os pesquisadores diretamente envolvidos no projeto de pesquisa, até os percentuais de 20% do total da proposta, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 22.086 de 4 de julho de 2017), e, no caso desta Chamada, será de R$ 300,00 (trezentos reais) para pesquisadores Mestres e Doutores e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Especialistas, Graduados e outros, dentro do estado, e o dobro do valor para fora do estado. Passagens e diárias deverão estar associadas aos pesquisadores cadastrados como membros de equipe, desde que o objeto seja diretamente relacionado ao projeto financiado nesta Chamada.

5.4. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de "custeio" do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

5.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e o **Manual de Prestação de Contas da FAPERO** em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil, disponível no link.
(http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf).

5.6 A FAPERO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como por exemplo, flutuação cambial.

Os recursos da Chamada serão destinados ao financiamento de BOLSAS, de acordo com a modalidade e respeitando-se os Critérios de Elegibilidade.

5.7 Os bolsistas serão indicados pelo Coordenador no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

5.8 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos valores estipulados pela FAPERO para cada uma das modalidades.

5.9 A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.

5.10 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização está em desacordo com a finalidade das bolsas previstas pela FAPERO.

5.11 Para contratação o coordenador e o bolsista deverão observar o **Manual de Prestação de Contas da FAPERO**. A execução financeira e a comprovação do uso dos recursos devem ser feitas estritamente conforme determinado no Manual da FAPERO.

5.12 A FAPERO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como por exemplo, flutuação cambial.

6 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 Material de Capital (Permanente) e Construção de imóveis;

6.2 Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);

6.3 Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
6.4 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
6.5 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.
6.6 Despesas com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
6.7 Despesas com organização de eventos, participação coletiva e estágio técnico não podem ser pagas com recursos do CAFIX. É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores a sua finalização.
6.8 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 As propostas a serem apoiadas pela Chamada, deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro)** meses para o projeto de pesquisa, e em **12 (doze) meses** para o Plano de Trabalho do bolsista, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se os prazos regulamentares. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação formal e justificada, sem aditivo financeiro.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
8.2 A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, além disso, se solicitado pela FAPERO, o proponente deverá encaminhar relatório parcial financeiro e técnico em transcorrido 50% do tempo de vigência da proposta, após assinatura do termo de outorga. O não cumprimento desta etapa ocasionará na não liberação de recursos referente a segunda parcela.
8.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira, se for o caso, e o relatório técnico-científico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.
8.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.
8.5 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.
8.6 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

8.7 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERO.

8.8 O(s) Pesquisador(es) proponente(s) ao submeterem a proposta junto à FAPERO, declara(m) estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERO.

9 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico **faperopesquisador@gmail.com.**

10 CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Chamada.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2017

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM COLEÇÕES BIOLÓGICAS (PAP-COBIO)
CHAMADA FAPERO Nº. 007/2017

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

11 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Objeto

O Programa de Apoio à Pesquisa em Coleções Biológicas (PAP-COBIO) destina-se a apoiar projetos de pesquisa, coordenados por Doutores, que visem a preservação da biodiversidade animal, vegetal e microbiológica da Amazônia Ocidental, para a consolidação dos grupos de pesquisa mantenedores de Coleções Biológicas institucionalmente implantadas no estado de Rondônia.O **PAP-COBIO** deverá fomentar esses projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de capacitação e fixação de RH em CT&I como apoio técnico e desenvolvimento Científico e Tecnológico e recursos de Custeio, com a finalidade de fortalecer e consolidar as instituições e/ou grupos de pesquisa que têm por missão principal abrigar acervos de informações, documentos e exemplares de espécimes das **Coleções Biológicas, institucionalmente implantadas no estado de Rondônia**. Essas Coleções Biológicas são altamente relevantes para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e, com perspectivas de se tornarem abertos à consulta pública, *in loco* ou por meio de bancos de dados digitais, com vistas a aprimorar a capacidade local de preservar, estudar e de dar informação sobre os componentes da biodiversidade (fauna, flora, microrganismos e coleções de culturas) por meio da consolidação dos acervos biológicos do estado de Rondônia.

Poderão se beneficiar, desta modalidade de apoio, os pesquisadores que mantenham vínculo com Instituições Federais (IFs) e de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Empresas públicas e privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado de Rondônia, e que atendam aos demais requisitos e critérios definidos na Chamada pública. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

11.2 Proponentes e Instituições Elegíveis

11.2.1 Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores Doutores, doravante denominados **"proponentes",** que tenham vínculo formal com instituições públicas ou privadas (sem fins lucrativos) de ensino e pesquisa científica ou tecnológica situadas no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

11.2.2 Requisitos do Coordenador/Proponente: O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: **(**a) possuir título de doutor e ter currículo atualizado na Plataforma LATTES; (b) assumir compromisso, junto à FAPERO, pela orientação/supervisão do bolsista; (c) elaborar Projeto de Pesquisa e

Plano de Trabalho individual que deverá ser apresentado no âmbito da proposta a ser cumprida pelo candidato a bolsa; (d) ter experiência na condução de pesquisas científicas e tecnológicas, com experiência na coleção objeto desta Chamada, devidamente comprovada; (e) manter vínculo com a instituição proponente; (f) responder, institucionalmente, pela Coleção Biológica, e pela proposta que fundamenta a solicitação; (g) selecionar o candidato à bolsa com base nos Critérios de Elegibilidade e Seleção estabelecidos pela FAPERO; (h) solicitar via sistema SIGFAPERO, a candidatura ao processo seletivo de bolsa; (i) ter anuência da instituição com a qual mantém o vínculo e onde se desenvolverá o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho do Bolsista; (j) ter currículo na Plataforma Lattes e cadastro do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; (k) apresentar e ser responsável por apenas uma proposta; (l) ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, e outras atividades profissionais inerentes à FAPERO, sempre que convocado.

11.2.3 Requisitos do Candidato à Bolsa: (a) ser residente no estado de Rondônia e ter currículo atualizado na Plataforma LATTES; (b) ter comprovada experiência na área correlacionada ao projeto; (c) não ser beneficiário de qualquer outra bolsa; (d) não ter vínculo empregatício; (e) dedicação integral às atividades do Plano de Trabalho; (f) cadastrar-se no sistema SIGFAPERO; (g) ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, e outras atividades profissionais inerentes à FAPERO, sempre que convocado; (h) e os critérios de acordo com a MODALIDADE: **CAFIX 3:** Profissional com **formação técnica/tecnológica e/ou superior** com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada.

11.2.4 Critérios gerais de seleção: Do Coordenador: (a) produção científica e tecnológica do candidato; (b) formação de recursos humanos em nível de Graduação e Pós-Graduação; (c) contribuição científica e tecnológica; (d) coordenação ou participação principal em projetos de pesquisa, e aqueles envolvendo as Coleções Biológicas e (e) participação em atividades editoriais e de gestão científica e administração de instituições e núcleos de excelência científica e tecnológica. Do Bolsista: serão baseados na pontuação no *Curriculum Vitae* (CV) cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes dos bolsistas respeitando-se o perfil profissional para cada Modalidade descrita, assim como outros critérios determinados e especificados na respectiva Chamada. O Pesquisador Coordenador da proposta aprovada na Chamada deverá indicar o candidato bolsista à FAPERO para análise e homologação, até o momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação.

11.2.4 Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. A instituição de vínculo formal do proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

(a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

(b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

(c) empresas públicas ou privadas sem fins lucrativos que executem atividades de pesquisa em CT&I.

11.2.5 A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

11.2.6 Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para a continuidade de desenvolvimento do projeto, encaminhando justificativa e documento de anuência do Representante Legal da nova Instituição Executora.

11.2.7 Todas as instituições deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país e atuação no estado de Rondônia. A instituição deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação da rede, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio à realização do projeto, inclusive no que se refere a instalações adequadas como edificações, laboratórios e bibliotecas.

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS.

12.2 Pesquisador Proponente, Equipe de Apoio e Instituições Participantes

12.2.1 Toda proposta deve ser apresentada por 01 (um) proponente, participantes em apenas UMA única proposta solicitando apenas uma bolsa, considerado coordenador da proposta.

12.2.2 Os **PROPONENTES/COORDENADORES** devem atender aos critérios descritos na Chamada:

(a) possuir título de doutor e estar oficialmente vinculado a grupos de pesquisa envolvendo Coleção Biológica institucionalizada no estado de Rondônia.

(b) ter liderança reconhecida na área de atuação.

(c) ter anuência da instituição (do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal) com a qual mantém o vínculo e onde se desenvolverá o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho do Bolsista.

(d) ter currículo na Plataforma Lattes e cadastro do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

(e) ter vínculo formal (empregatício e/ou funcional), devidamente comprovado, com a Instituição de Execução pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia ou, se aposentado, evidenciar no Currículo Lattes a

manutenção de atividades acadêmico-científicas na instituição de execução do projeto.

(f) ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO, e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

(g) elaborar, para o(a) candidato(a) a bolsa, **1 (um) Plano de Trabalho** de bolsistas de Apoio Técnico (CAFIX 3), como parte, em anexo, ao **Projeto de Pesquisa**.

(h) apresentar e ser proponente coordenador de **UMA única proposta** na referida Chamada, para uma única bolsa.

(i) responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável, **explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas**.

(j) demonstrar por meio de documento oficial a institucionalização da Coleção Biológica em sua instituição.

(k) estar adimplente com a FAPERO, no momento da submissão da proposta.

(l) a equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, conforme critérios estabelecidos.

(m) somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, e prontamente apresentada quando solicitado.

(n) é obrigatório que o proponente coordenador e os membros da equipe técnica-científica tenham seus cadastrados atualizados na Plataforma Lattes e sistema SIGFAPERO. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

(o) selecionar e indicar o profissional candidato à bolsa com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e assinar o termo de outorga junto a FAPERO.

(p) responsabilizar-se pela supervisão e pelo cumprimento do Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e carga horária do bolsista.

(q) informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Outorga, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador.

(r) solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a justificativa e documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes. Cada bolsista só poderá ser substituído UMA vez.

12.2.3 O **CANDIDATO À BOLSA** deverá ser selecionado pelo coordenador respeitando-se os critérios descritos nessa Chamada.

(a) ter currículo atualizado na Plataforma LATTES.

(b) ter comprovada experiência na área correlacionada ao projeto de pesquisa e residência no estado de Rondônia.

(c) não ser beneficiário de qualquer outra bolsa.

(d) não ter vínculo empregatício.

(e) dedicação integral às atividades do Plano de Trabalho.

(f) critérios de acordo com a MODALIDADE: **CAFIX 3:** Profissional com **formação técnica/tecnológica e/ou superior** com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada.

(g) cadastrar-se no sistema SIGFAPERO.

(h) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente a FAPERO.

(i) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa.

(j) fazer referência à sua condição de bolsista da FAPERO nas publicações e trabalhos apresentados.

(k) devolver à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

(l) não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do coordenador/supervisor, a qual deverá ser encaminhada à FAPERO e anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista.

(m) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada os relatórios de desenvolvimento de seu trabalho, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador/supervisor, acompanhado de carta de encaminhamento com avaliação de Desempenho.

(n) comunicar, por escrito e imediatamente, ao coordenador/supervisor o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de contração de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

(o) entregar mensalmente ao coordenador/supervisor a Ficha de Frequência no modelo disponibilizado pela FAPERO.

(p) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

(q) o bolsista não poderá manter vínculo empregatício ou de estágio, nem ser beneficiário de outra bolsa da FAPERO ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição). Durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa.

(r) o não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de, se for o caso, aplicação da regra contida na letra “k” do citado item. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa no mesmo período.

12.2.4 A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.3 deste REGULAMENTO e pelos critérios descritos na Chamada.

(a) Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

(b) Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

(c) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação, público ou privado sem fins lucrativos.

12.2.5 A **EQUIPE TÉCNICA** deverá atender aos seguintes critérios:

(a) Os membros deverão ter reputação técnico-científica reconhecida.

(b) todos os membros de equipe da proposta deverão ter cadastro atualizado no SIGFAPERO, estar incluído no cadastro da plataforma LATTES e ser membro do projeto submetido.

12.2.6 Critérios de elegibilidade **QUANTO A PROPOSTA DE PESQUISA**

(I) O projeto deve apoiar a implementação de apoio técnico, por meio de BOLSA, voltados à pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte ao desenvolvimento de projetos individuais de pesquisadores doutores no estado de Rondônia.

(II) As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto (**observar o item 15 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto**). Determina-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte pesquisadores *ADHOC* e Comitês Avaliadores:

(a) **Identificação da proposta** (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; faixa em que ele se enquadra; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal);

(b) **Resumo** do projeto e palavras-chave;

(c) **Qualificação do principal problema** a ser abordado e Justificativa(s);

(d) **Dados da coleção:** histórico; descrição, perfil e tamanho do acervo; situação quanto à informatização; participação em redes ou projetos associados com outras coleções; infraestrutura e competência dos profissionais envolvidos com a coleção; utilização, usuários e beneficiários; plano de gestão da coleção com vistas à sustentabilidade.

(e) **Objetivo(s) e metas** a serem alcançadas;

(f) **Metodologia** a ser empregada;

(g) Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (**resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas**);

(h) **Orçamento detalhado** e justificado, incluindo o valor da BOLSA;

(i) **Cronograma de execução** das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa com especificações das metas e ações a serem desenvolvidas pelo candidato à bolsa;

(j) Em apêndice (anexo), **o coordenador**, deverá apresentar o **PLANO DE TRABALHO** do candidato à bolsa, de acordo com a modalidade pretendida e especificações dos objetivos, as metas e ações (metodologias) a serem desenvolvidas (com cronograma). O **Plano de Trabalho** para o candidato a bolsa deverá conter no **máximo 15 páginas** incluindo as seguintes informações básicas: descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de 12 (doze) meses de concessão da bolsa, podendo ser prorrogado por igual período.

(k) **Identificação e descriminação das atividades dos demais participantes** do projeto (especificação das instituições, dos pesquisadores com CPF e Link do CV-Lattes, e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como

do tempo de dedicação ao projeto); descrição no nome e link do CV-Lattes dos alunos/colaboradores do projeto de pesquisa.

(l) **Indicação de colaborações** ou parcerias estabelecidas com outras instituições de pesquisa;

(m) **Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura, contrapartida e de apoio técnico institucional** para o desenvolvimento do projeto;

(n) **Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes** que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;

(o) **Referências** mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências bibliográficas.

(p) **Permissões e exigências legais e éticas** conforme descrito no item 12.3.

12.3 Permissões/Exigências Legais e Éticas

12.3.1 É de exclusiva **responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto como, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir.

12.3.2. **Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais**, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

12.3.3. Conforme **legislação em vigor**, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

12.3.4. **Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal**, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

12.3.5. As **permissões/exigências legais** deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar, obrigatoriamente, no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *AD HOC* e pela Comissão de Avaliação.

13 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERO. O proponente e a equipe participante do projeto deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros de equipe da proposta que foram cadastrados.

13.2 As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO até às 22 horas, do horário local, na data limite de submissão das propostas, descrita no item 3CRONOGRAMA do presente edital.

13.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

13.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

13.5 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

13.6 O atendimento pelo endereço eletrônico faperopesquisador@gmail.com encerra-se impreterivelmente às 13h30 horário local, da data limite para submissão, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA.

13.7 Será aceita UMA ÚNICA proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

13.8 Em se constatando propostas **idênticas** apresentadas por proponentes distintos, todas serão sumariamente desclassificadas.

13.9 Para submissão da proposta na chamada o proponente deverá fornecer documentação solicitada no ato da inscrição pelo formulário de submissão online, em formato PDF, no site (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net). **Documentos exigidos para INSCRIÇÃO são RG, CPF, Comprovante de Residência no estado de Rondônia, Diploma de mais alto nível de formação, Anuência Institucional e a proposta em formato PDF.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA da Chamada.

13.10 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas online durante o período de submissão das propostas, o atendimento será realizado pelo endereço eletrônico faperopesquisador@gmail.com de segunda a sexta-feira.

14 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

14.1 Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERO – Enquadramento. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO e às

recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta na Chamada.

14.2 Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*. Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERO poderá realizar a etapa II associada a etapa III para maior celeridade do processo seletivo.

14.3 Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERO, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. **Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

14.4 Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

15 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1 Comissão Técnica e Avaliadora

15.1.1 A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV dos proponentes e o projeto aos avaliadores *AD HOC* e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

15.1.2 A FAPERO, nomeará um Comitê Especial, específico para a Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

15.2. Comissão Avaliadora

15.2.1. Os pedidos de auxílio-pesquisa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, respeitando-se o item 5.3, considerando também aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação do plano de trabalho do bolsista, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto de pesquisa para a consolidação de grupos de pesquisa e capacitação de recursos humanos no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

15.3. Critérios para Julgamento

15.3.1 A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

15.3.2 Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação do(a) pesquisador(a) proponente, pela análise do Currículo Lattes. (b) Qualidade técnica e científica do projeto de pesquisa e plano de trabalho apresentados pelo proponente.

15.3.3 São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
15.3.3.1	**MÉRITO DA PROPOSTA (PROJETO DE PESQUISA):** (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da Coleção Biológica para o estado de Rondônia e o País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação à área do Conhecimento e Coleções Biológicas; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual e fundamentação teórica consistentes; (e) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
15.3.3.2	**MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/EQUIPE:** (a) Avaliação do coordenador e equipe, baseado no CV-Lattes e DGP, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador,	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto

	produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).		
15.3.3.3	**MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA (individual por bolsista, se for o caso):** (a) Coerência do Plano de Atividades com os objetivos, resultados esperados, metas e metodologias propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Avaliação do Plano de Atividades e adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s) (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento das atividades em relação ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e capacitação de RH.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
15.3.3.4	**CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:** (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia e participação dos docentes em DGP-CNPq. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação das Coleções Biológicas para a Ciência e Tecnologia no estado de Rondônia e grupos de pesquisa interinstitucional.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
			Total de pontos: 100

15.3.4 Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas indeferidas após Análise de enquadramento (Etapa I) ou que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III).

15.3.5 Os consultores "***AD HOC***" e Comitê Avaliador Especial apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

15.3.6 Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência**.

16. RESULTADO DO JULGAMENTO

16.1 Após finalização de todas as etapas, a relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet, no endereço (www.fapero.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

16.2 O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da **Recomendação** ou **Não Recomendação** de sua Proposta, deverá encaminhar o **Formulário de Recurso ou de Solicitação** (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site www.fapero.ro.gov.br) para o e-mail (faperopesquisador@gmail.com), no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

17.2 O recurso deverá ser encaminhado para avaliação da Diretoria Científica. Após essa avaliação o mesmo será encaminhado para deliberação da Presidência da FAPERO, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

17.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPERO.

18 DOCUMENTAÇÃO PARA AS PROPOSTAS RECOMENDADAS/APROVADAS

18.1 Os **proponentes/coordenadores** que tiverem sua proposta **APROVADA e RECOMENDADA** com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, serão informados por meio do sistema SIGFAPERO, que deverão enviar/entregar uma cópia dos documentos de cadastramento, **por meio impresso**, juntamente com **o candidato à bolsa**, nos documentos de sua atribuição, conforme seguintes itens:

(a) copia dos **documentos pessoais** (CPF e RG) devidamente autenticados;

(b) cópia autenticada do **comprovante de residência no estado de Rondônia** (água, luz ou telefone). Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o proponente reside naquele endereço;

(c) **currículo lattes** no formato CNPq Plataforma Lattes rubricado todas as páginas e assinado na última folha por extenso;

(d) comprovante de titulação – Cópia autenticada do **certificado/diploma do referido curso** (em caso de diploma expedido pela instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada).

(e) **copia da submissão do projeto no sistema SIGFAPERO** (via impressa rubricada todas as páginas, com local, data e assinatura na última folha por extenso), projeto submetido no sistema deverá ser idêntico ao projeto detalhado, principalmente no tocante aos objetivos, metodologia, orçamento e equipe.

(f) **projeto de Pesquisa detalhado e Plano de Trabalho**, rubricado todas as páginas e assinado na última folha por extenso.

(g) cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal (quando for o caso).

(h) **carta de anuência da Instituição executora**, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/proponente, informando a comprovação de vinculo funcional do proponente. Incluir cópia da portaria do representante legal.

(i) **carta de anuência das Instituições participantes**, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/líder de grupo, informando a comprovação de vinculo funcional do pesquisador. Incluir cópia da portaria do representante legal.

(j) **carta de anuência dos pesquisadores membros de equipe** participantes do projeto;

18.2 As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox.

18.3 a documentação deverá vir acompanhada de Carta de Encaminhamento à Diretoria de inovação e Transferência de Tecnologia da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/PAP-COBIO/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM COLEÇÕES BIOLÓGICAS – COBIO – CHAMADA FAPERO Nº. 007/2017/ "NOME DO PROPONENTE". Endereçadas ou entregues: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO**.

18.4 A documentação impressa, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO, descrita no CRONOGRAMA. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

19. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

19.1 Para a contratação das propostas aprovadas, será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO dos documentos relacionados nos itens 18.1 e 18.2, em um prazo de no máximo 15 dias após data de divulgação do resultado final.

19.2 O repasse dos recursos de auxílio pesquisa serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com os proponentes, de acordo com a legislação vigente.

19.3 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

19.4 Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 30 dias do prazo de divulgação do resultado da lista de recomendados/aprovados desta Chamada.

19.5 As propostas a serem apoiadas pela Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses para o projeto de pesquisa e 12 (doze) meses para o Plano de Trabalho do Bolsista. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados no máximo por até 6 (seis) meses, de acordo com parecer da diretoria da FAPERO que poderá recomendar ajustes no prazo solicitado, sem aditivo financeiro.

Etapa	Período
Vigência da Concessão*	Inicio na data de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação
Envio do relatório técnico-científico e prestação de contas parcial, se solicitado pela FAPERO*	Até 30 dias após transcorrido 50% do tempo de execução da assinatura do Termo de outorga
Envio do relatório técnico-científico e prestação de contas final*	Até 30 dias após o término da vigência.

*Poderá eventualmente ser alterada, mediante solicitação e justificativa, desde que respeitado o período máximo de Vigência estipulado pela FAPERO.

20 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio à pesquisa poderá ser cancelada pela FAPERO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada. Também constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido nesta chamada, bem como, documentos não correspondentes aos solicitados.

21 IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o **segundo dia útil anterior ao prazo final** estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

21.2 A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com** Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

21.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da presidência ou diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22 COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

22.1 Instituição de Execução do projeto.

(a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

(b) garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

(c) estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição.

22.2 Coordenador proponente do projeto e bolsista

(a) administrar os recursos financeiros e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

(b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.

(c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto, se for o caso.

(d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados, se for o caso.

(e) não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento, se for o caso.

(f) colaborar com a FAPERO em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

(g) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERO, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações.

(h) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERO para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

(i) devolver à FAPERO, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

(j) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERO, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

(k) elaborar e entregar material de divulgação na forma de entrevista e de vídeo voltado ao público leigo (denominado de *PITCH*), conforme as orientações da FAPERO.

23 ACOMPANHAMENTO, SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de contas

Dentro do prazo fixado no Termo de Concessão e Aceitação do Auxílio, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERO seus Relatórios Técnicos Pesquisa Parcial e Final, bem como, sua Prestação de Contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPERO, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supra mencionado, caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Essa submissão e preenchimento será realizada *online* na área restrita do pesquisador no SIGFAPERO.

23.2 Seminário de Avaliação

23.2.1 Todos os projetos de pesquisa aprovados nesta Chamada deverão apresentar seus resultados parciais e/ou finais no Seminário de Avaliação do PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM COLEÇÕES BIOLÓGICAS (PAP-COBIO), **se solicitado pela FAPERO**.

23.2.2 Os coordenadores e/ou bolsistas da pesquisa deverão realizar a apresentação dos resultados parciais e/ou finais em Seminários de Avaliação, com datas a serem definidas e divulgadas, se solicitado pela FAPERO. Em caso de impossibilidade de comparecimento ao Seminário, o beneficiário deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

23.2.3 Nos Seminários de Avaliação, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPERO, que emitirão pareceres referentes à aprovação do relatório final do projeto de pesquisa ou recomendações a serem seguidas para continuidade do projeto.

23.2.4 Todos os projetos de pesquisa aprovados neste edital somente terão seus relatórios finais aprovados pela FAPERO caso tenham obtido aprovação nos Seminários de Avaliação bem como tenham seguido as recomendações sugeridas pelo relatório do Seminário, caso o mesmo ocorra.

23.2.5 Os Coordenadores do projeto ficarão impedidos de participar dos editais da FAPERO por um período de 2 (dois) anos, caso não cumpram os itens a seguir:

(a) não entrega de relatório e/ou não comparecimento do pesquisador ou de seu representante aos Seminários de Avaliação, sem justificativa consubstanciada e aceita pela FAPERO (item 5.2);

(b) não obtenha aprovação do relatório nos Seminários e não cumprimento das recomendações feitas no relatório dos Seminários (item 5.2) e pela FAPERO.

23.3 Avaliação/prestação de contas técnica-científica

23.3.1 O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após 50% do período de vigência (prestação parcial, se solicitado pela FAPERO) ou após o término da vigência do projeto (prestação final), em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERO, a prestação de contas composta por:

(a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fapero.ro.gov.br/data/uploads/2015/10/MANUAL-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS_FAPERO-1.pdf>.

(b) O relatório técnico-científico, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa e Plano de Trabalho.

(c) A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

(d) Quando solicitado pela FAPERO, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e plano de trabalho do bolsista.

(e) Prevendo também a elaboração e entrega de material de divulgação na forma de entrevista e de vídeo voltado ao público leigo (denominado de *PITCH*), conforme as orientações da FAPERO.

24. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação Rondônia – FAPERO / Governo de Rondônia**.

24.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

24.3. O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERO.

24.4 Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br.

25.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

25.3 Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

25.4 Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

25.5 O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

25.6 Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

25.7 É responsabilidade do coordenador e bolsista acompanharem a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapero.ro.gov.br.

25.8 No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente Chamada.

25.9 Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERO.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2017